



## ATO GP.TRT4 Nº 02, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o funcionamento das unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus da 4ª Região durante a Copa do Mundo de Futebol FIFA de 2026.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento das unidades administrativas e judiciárias no âmbito do TRT da 4ª Região nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo FIFA de 2026;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de avanço de fases e realização de novos jogos pela Seleção Brasileira de Futebol durante o torneio;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao público externo nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar na Copa do Mundo FIFA de 2026;

**CONSIDERANDO** a pertinência da uniformização de procedimentos, independentemente do meio em que tramitam os processos, e a segurança jurídica daí decorrente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação prévia dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho da 4ª Região, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** as dificuldades de deslocamento urbano decorrentes do aumento do fluxo de veículos em horários coincidentes com os jogos;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, inciso XXXVI, do Regimento Interno do TRT4, de determinar a antecipação ou prorrogação do horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho na 4ª Região, inclusive o de seus servidores, ressalvado o horário de sessões dos órgãos judicantes do Tribunal;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída ao Órgão Especial para fixar os horários de funcionamento dos serviços e das unidades judiciárias da região, nos termos do artigo 25, inciso II, do Regimento Interno do TRT4;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2016, que dispõe sobre o expediente forense nas unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º Graus, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, segundo a qual os horários normais de funcionamento de todas as unidades administrativas e judiciárias é das 8h às 18h, e o de atendimento ao público externo é das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 3708/2026,

**RESOLVE**, *ad referendum* do Órgão Especial:

**Art. 1º** O **expediente interno** das unidades administrativas e judiciárias no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de Futebol FIFA de 2026, terá os seguintes horários:

- I – das 08h às 12h, quando a partida tiver início às 14h;
- II – das 08h às 14h, quando a partida tiver início às 16h;
- III - das 08h às 15h, quando a partida tiver início às 17h;
- IV - das 08h às 16h, quando a partida tiver início às 18h;
- V - das 08h às 17h, quando a partida tiver início às 19h.

**Art. 2º** O **atendimento ao público externo** das unidades administrativas e judiciárias no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de Futebol FIFA de 2026, será realizado nos seguintes horários:

- I – das 08h às 12h, na hipótese prevista no inciso I do artigo 1º;
- II - das 08h às 14h, na hipótese prevista no inciso II do artigo 1º;
- III - das 09h às 15h, na hipótese prevista no inciso III do artigo 1º;
- IV - das 10h às 16h (horário normal), quando a partida tiver início a partir das 18h.

**Parágrafo único.** Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente externo for encerrado antes da hora normal (hipóteses dos incisos I, II, e III do *caput*), nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

**Art. 3º** As audiências e as sessões de julgamento designadas para horários em que não haverá expediente poderão, a critério do(a) Juiz(a) do Trabalho competente ou do(a) Desembargador(a) Presidente do órgão colegiado, ser antecipadas ou adiadas para período não superior a 60 dias, comunicando-se as partes e seus procuradores.

**Art. 4º** As medidas judiciais urgentes serão apreciadas em regime de plantão permanente, nos termos da Resolução Administrativa TRT4 nº 06/2005.

**Art. 5º** Nos dias em que o cumprimento do expediente interno for inferior à jornada de trabalho, a correspondente compensação horária deverá ser ajustada, diretamente, entre o(a) gestor(a) e os(as) servidores(as) lotados(as) na unidade, devendo estar ultimada até o dia 31/08/2026.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*  
**ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ**  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS